



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
 www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2019.**

“Altera a redação do § 7º, do Artigo 11 e Anexo I da Lei Complementar 137/17, de 18 de setembro de 2017 – Que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e Criação de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Artigo 1º** O § 7º, do Artigo 11 da Lei Complementar 131/17, de 18 de setembro de 2017 – Que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e Criação de cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 11** A estrutura da Administração Municipal direta é constituída do Gabinete do Prefeito e de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

.....

**§ 7º** O cargo previsto no item 1.5, exige para nomeação, a formação em Curso Superior.

**Artigo 2º** O Anexo I da Lei Complementar 137/17, de 18 de setembro de 2017 – Que Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e Criação de cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO**

### **QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Requisitos de nomeação e atribuições**

Secretário Municipal:	
Provimento: em Comissão	Referência: DAS-2
Requisitos de nomeação: O cargo de Secretário da Administração, exige para nomeação, a formação em ensino médio completo; O cargo de secretário da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exige para nomeação, a formação em curso superior na área da Educação; O cargo de secretário da Agricultura, Abastecimento, meio Ambiente e Estradas Rurais, exige para nomeação, a formação em curso superior em Engenharia Agrônoma, com registro no órgão competente; O cargo de Secretário da Saúde, exige para nomeação, conclusão de curso superior; O cargo previsto no item secretário de promoção Social, exige para nomeação, a conclusão do ensino médio.	

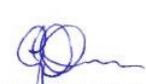
.....”.

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 21 de outubro de 2019.

  
**JOACIR BENEDITO CARRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**GILBERTO FERREIRA DE LIMA**  
**SECRETÁRIO**